

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011
(Do Sr. Gilmar Machado)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) para as vans alocadas ao transporte escolar, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta nova hipótese de isenção de veículos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), permitindo sua extensão para o transporte escolar.

Art. 2º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as vans de fabricação nacional, classificadas no código NCM 87.03 da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridas por motoristas profissionais contratados pelas Prefeituras para o transporte escolar, e destinem o veículo de sua propriedade exclusivamente para a atividade.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil reconhecerá a isenção mediante comprovação prévia do atendimento às condições impostas no artigo precedente.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizado na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º A alienação, antes de decorrido o prazo de dois anos, dos veículos adquiridos com o benefício previsto no art. 2º, submete o alienante ao pagamento do valor do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios, previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Educação compõe a base do desenvolvimento das nações e do crescimento individual. Aquele que não tem educação, mal sobrevive; os Países que não formam homens educados não se impõem no mundo das ideias e das ações.

São vários os componentes de um sistema educacional: ambiente físico em condições adequadas de funcionamento, quantidade e qualidade do corpo docente, planejamento e programas de ensino ajustados às necessidades dos educandos, material didático composto por instrumentos e equipamentos atualizados de experimentação, além de verbas suficientes para estimular o ensino-aprendizagem.

Também devem estar aí previstas as condições de acesso às escolas, que confirmam segurança e conforto ao deslocamento em vias em geral mal conservadas, especialmente no meio rural.

O objetivo desta proposição é garantir que o transporte escolar possa ser realizado com qualidade, através de vans adquiridas com isenção do IPI por motoristas profissionais contratados pelas Prefeituras para tal atividade.

Trata-se de pretensão antiga desta Casa Congressual, na busca de melhores condições para a aprendizagem de nossas crianças e de crescimento para nosso País.

E por estas razões, estamos certos do apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2011.

DEPUTADO GILMAR MACHADO